LEI MUNICIPAL N. 545 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Manacapuru, para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de MANACAPURU, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Manacapuru, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita em **R$ 162.538.171,27** (*cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil e setenta e um reais e vinte e sete centavos*) e fixa a despesa em **R$ 162.538.171,27** (*cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e oito mil cento e setenta e um reais e vinte e sete centavos*), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento.

I – CONSOLIDADA

RECEITAS.....162.538.171,27
Receitas Recorrentes.....153.489.621,31
Receitas de Capital 4.284.324,96
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias 4.764.225,00
TOTAL GERAL: 162.538.171,27

Art. 3º. A Despesa de administração, direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	5.247.400,00
04 - Administração	4.365.534,87
06 – Segurança Pública	703.724,09
08 - Assistência Social	3.998.545,08
09 - Previdência Social	7.921.040,50
10 - Saúde	33.223.489,79
12 - Educação	83.604.745,91
13 - Cultura	912.733,34
14 - Direitos da Cidadania	172.055,68
15 - Urbanismo	9.332.425,81
17 - Saneamento	3.295.575,01
18 – Gestão Ambiental	531.978,78
19 - Ciência e Tecnologia	143.743,66
20 - Agricultura	731.221,64
26 - Transporte	10.290,27
27 - Desporto e Lazer	154.541,89
28 – Encargos Especiais	1.425.516,91
99 - Reserva de Contingência	6.763.608,04
TOTAL GERAL:	**162.538.171,27**

II - POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	5.247.400,00
122 – Administração Geral	15.664.158,08
123 – Administração Financeira	1.118.737,87
124 – Controle Interno	22.685,08
126 - Tecnologia da Informatização	396.105,92
182 - Defesa Civil	43.661,34
241 – Assistência ao Idoso	1.198.400,80
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	579.289,27
244 - Assistência Comunitária	2.392.910,69
272 - Previdência do Regime Estatutário	7.164.040,50
301 - Atenção Básica	10.683.025,56
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.082.532,22
304 - Vigilância Sanitária	129.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.727.864,77
361 - Ensino Fundamental	57.872.116,52
363 – Ensino Profissional	4.904,49
364 - Ensino Superior	1.220.270,87
365 – Educação Infantil	14.523.992,93
366 - Educação de Jovens e Adultos	661.347,42
392 - Difusão Cultural	912.733,34
451 - Infraestrutura Urbana	2.738.783,49
452 – Serviços Urbanos	6.593.642,32
512 – Saneamento Básico Urbano	510.008,34
541 - Preservação e Conservação Ambiental	484.734,65
542 – Controle Ambiental	28.018,39
602 - Promoção da Produção Animal	126.850,91
605 - Abastecimento	67.288,66
811 - Desporto de Rendimento	154.541,89
843 - Serviço da Dívida Interna	485.019,12
846 - Outros Encargos Especiais	940.497,79
999 - Reserva de Contingência	6.763.608,04
TOTAL GERAL:	**162.538.171,27**

III - POR PROGRAMA

1 ATUAÇÃO LEGISLATIVA	5.247.400,00
9 DEFESA CIVIL – ATENÇÃO A POPULAÇÃO EM RISCO	43.661,34
11 Informatização das Atividades de Arrecadação	30.045.912,05
20 MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2.029.890,99
31 Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis p/ Assent. de Fam.	1.420.285,49
33 Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água Zona Rural	50.317,04
51 REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	9.812.483,20
52 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO	11.819.722,88

61 REDE FÍSICA EDUCACIONAL	6.912.504,70
62 QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	52.812.413,30
68 QUALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.220.270,87
70 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4.819.296,17
71 PROMOÇÃO CULTURAL	912.733,34
101 - SANEAMENTO BÁSICO	2.812.332,88
112 - PATRIMÔNIO AMBIENTAL	47.244,13
123 - PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	194.139,57
171 – EMENDA PARLAMENTAR	1.859.015,91
222 - INATIVOS E PENSIONISTAS	7.164.040,50
223 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	485.019,12
224 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	372.680,84
225 – Atenção ao Idoso	203.293,29
226 - Atenção a Criança e Adolescente	25.397,35
291 - MORAR MELHOR	3.514.953,92
541 - Preservação e Conservação Ambiental	280.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.763.608,04
1000 - Controle Social	278.400,64
1001 - Conselho do FUNDEB	710.905,41
1002 - Brasil Alfabetizado	44.986,04
1003 - Pro Jovem - Campo	209.179,22
1004 - PEJA	407.182,16
1005 - PROINFANCIA	5.839.499,60
1006 - Brasil Carinhoso	3.865.197,16
1007 - Defesa Civil - Controle Social	172.055,68
1008 - Esporte Amador	142.148,44
TOTAL GERAL:	**162.538.171,27**

IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	**121.646.573,55**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.271.386,68
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	121.254,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.253.932,09
DESPESAS DE CAPITAL	**32.554.962,73**
INVESTIMENTOS	32.191.198,39
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	363.764,34
RESERVA DE CONTINGENCIA	**6.763.608,04**
TOTAL GERAL:	**162.538.171,27**

V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO	5.247.400,00
02.00 - PODER EXECUTIVO	116.782.228,70

03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	9.181.947,24
04.00 - SAAE - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	2.785.566,67
05.00 - IMTRANS - INST. MUN. DE ENG. SEG. EDUC. TRANS. MANAC.	381.504,63
09.00 - Reserva de Contingência	6.763.608,04
03.00 - FUNDOS MUNICIPAIS	21.395.915,99
TOTAL GERAL:	**162.638.171,27**

Art. 4º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§1º. A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, *observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado* nesse artigo.

§2º. Não se efetivando até o dia 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§3º. Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de crédito adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º. Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. O Poder Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50%, da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O excesso ou provável de arrecadação, *observada a tendência do exercício*;

II – O *superávit* financeiro do exercício anterior;

III – Operações de crédito

§1º. Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§2º. O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%.

§3º. O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%.

§4º. Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoa, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º. Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, *conforme exigência contida nos artigos 8º*, parágrafo único e 50, I, da LRF.

§2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§3º. Fica o Poder Executivo autoriza a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal com fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º. Durante o exercício de 2019 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizadas nesta Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 13 de fevereiro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru